

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, por meio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sediado na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 – CEP: 90450-010 – Bela Vista, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31/08/2023

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Horário: 09h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926560

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para novo endereço, bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos. O serviço inclui todas as etapas da mudança desde o planejamento, transporte e reativação do ambiente, garantindo a perfeita funcionalidade do ambiente TIC no novo endereço, sem qualquer ônus para o Core-RS no procedimento de mudança contratado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor **TOTAL/GLOBAL**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. empresas brasileiras;

5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoe-sapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11.1.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital contendo a extensão zip ou pdf, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.core-rs.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail compras@core-rs.org.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.core-rs.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Forma de Apresentação da Proposta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Declaração de Visita Técnica

Porto Alegre, 10 de agosto de 2023

Angela Crystine Catarino Klemps

Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA MOVIMENTAÇÃO EQUIPAMENTOS DE TIC

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para novo endereço, bem como ajustes elétricos ou lógicos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do ambiente no novo endereço. O serviço inclui todas as etapas da mudança desde o planejamento, transporte, ajustes físicos e lógicos e reativação do ambiente, garantindo a perfeita funcionalidade do ambiente TIC no novo endereço, sem qualquer ônus para o Core-RS no procedimento de mudança contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Core-RS adquiriu uma nova sede no sentido de proporcionar melhores condições de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, o que requer a contratação de serviços essenciais para a consecução deste objetivo. Para tanto, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização da movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para o novo endereço. A contratação tem por finalidade transportar de forma segura seus recursos e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação. Para garantir a integridade dos equipamentos e, principalmente, dos dados e informações contidos no parque tecnológico da entidade, a migração de local dos recursos deve conter um plano de mudança e logística com um planejamento assertivo na intenção de reduzir ao máximo imprevistos, perda de dados, perda de informação ou até mesmo perda de equipamentos

3. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo, abrange o desligamento, a montagem e a conclusão do moving, de forma satisfatória, após todos os testes de funcionamento de todos os requisitos e equipamentos, no novo endereço do ambiente de TIC.

3.2. A empresa especializada em mudanças de TIC deve possuir:

3.2.1. Conhecimento em TI: É essencial que a empresa especializada tenha um conhecimento sólido em tecnologia da informação (TI) e compreenda os sistemas e equipamentos de TI envolvidos na mudança.

3.2.2. Experiência em mudanças de TIC: A empresa especializada deve ter experiência comprovada em mudanças desse tipo e estar ciente dos desafios e riscos envolvidos na mudança de infraestrutura crítica de TI.

3.2.3. Capacidade de gerenciamento de projetos: A empresa especializada deve ter a capacidade de gerenciar todo o processo de mudança, desde o planejamento e preparação até a execução e pós-mudança, e garantir que o projeto seja concluído dentro do prazo estabelecido.

3.2.4. Equipamentos de proteção: A empresa especializada deve ter os equipamentos adequados para embalar, transportar e instalar os equipamentos de TI com segurança, minimizando o risco de danos aos equipamentos.

3.2.5. Conformidade com as normas: A empresa especializada deve estar ciente das normas e regulamentações aplicáveis, como as normas de segurança, privacidade de dados e conformidade regulatória.

3.2.6. Preparação para contingências: A empresa especializada deve ter um plano de contingência pronto para lidar com imprevistos, como falhas de energia ou desastres naturais, durante a mudança. Isso garante que a mudança seja concluída sem interrupções ou atrasos significativos.

3.3. Deverá ser realizado todo o serviço de desligamento, movimentação e transporte dos equipamentos do Data Center do local antigo para ligação no novo local do Data Center.

3.4. O escopo referente ao Moving dos ativos de TIC inclui, além do transporte e instalação dos equipamentos, todas as atividades de implementação e ajustes necessários para que os equipamentos existentes no Core-RS sejam remanejados para o novo Data Center de forma a manter as perfeitas condições e integridade físicas e operacionais destes equipamentos.

3.5. A contratada deverá fixar no teto, em local indicado pela contratante, 5 (cinco) access points adquiridos previamente pelo Core-RS, já com espera lógica;

3.6. Os equipamentos (servidores, switches, storage, fortiaap, desktops, thinclients, etc) a serem considerados para o serviço de moving estão relacionados na tabela do item 15.3, item 15.4, item 15.5 e item 15.6 deste documento, devendo a CONTRATADA prever uma variação de até 15% (quinze por cento) neste quantitativo, caso outros equipamentos adquiridos pelo Core-RS sejam instalados no ambiente atual até a data prevista para a mudança.

3.7. O transporte de desktops e thinclients, listados na tabela do item 15.5 deve incluir seus periféricos, como mouse, caixas de som, estabilizador, teclado e etc;

3.8. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à análise e aprovação do corpo técnico do Core-RS um documento de Plano de mudança e logística, contendo o planejamento detalhado com todas as etapas e logísticas envolvidas no processo de movimentação dos ativos de TI, respeitando o cronograma do item 9.3.

4. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

4.1. A condução do serviço de moving deverá ser realizada por um profissional qualificado e que comprove experiência em projetos similares, requisito decorre:

4.1.1. Do caráter do serviço que demandará a integração de várias etapas de naturezas diferentes, como planejamento, preparação, acompanhamento técnico, transporte, seguro, etc.

4.1.2. Da necessidade de qualidade do serviço em face da criticidade do objeto, uma vez que atrasos ou falhas impactarão diretamente no funcionamento do Data Center do Core-RS, inviabilizando a continuidade dos serviços ofertados pela Entidade.

4.2. A comprovação da experiência em projetos similares deverá ocorrer por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica emitida por empresa pública ou privada, ou ainda por meio de documentação de projeto que evidenciem a participação do profissional designado.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado pelo e-mail informatica@core-rs.org.br ou pelo telefone (51) 3333-8550, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Após a realização da visita técnica, a pedido da empresa interessada, será emitido, em até 1 (um) dia útil, declaração que a empresa interessada realizou a vistoria, informando data e locais vistoriados.

5.3. Na ausência da realização de visita técnica, o licitante assume total responsabilidade sobre equívocos que possa incorrer na elaboração de sua proposta;

5.4. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.5. Para a visita técnica, o licitante, ou o representante, deverá estar devidamente identificado.

5.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá preencher a declaração de renúncia à visita técnica tendo ciência que em virtude da opção pela não realização da visita técnica, assumirá inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem sua proposta ao presente processo licitatório.

6. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.1. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do Core-RS.

6.2. Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente no Core-RS, sob pena de ser considerada quebra de sigilo;

6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Core-RS, na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

7.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para atender este Termo de Referência;

7.2.2. A comprovação da experiência em projetos similares deve ser por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica emitida por empresa pública ou privada, ou ainda por meio de documentação de projeto que evidenciem a participação do profissional no papel de gerente de projeto;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.2.11. No caso de danos aos equipamentos por dolo ou culpa (seja por ação ou omissão) da CONTRATADA, esta deverá indenizar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, bem como da cobertura ou não cobertura prevista na garantia, com relação aos eventos que originaram os danos;

7.2.12. O seguro para transporte dos equipamentos das tabelas dos itens item 15.3 é obrigatório;

7.2.13. O seguro para transporte dos equipamentos das tabelas dos itens item 15.4, item 15.5 e item 15.6 são opcionais.

7.2.14. O item 7.2.12 e 7.2.13 não exige a CONTRATADA de arcar com qualquer ônus decorrente de danos aos equipamentos por dolo ou culpa (seja por ação ou omissão) da CONTRATADA, devendo indenizar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação.

7.2.15. A indenização de que trata este edital deverá se dar por:

7.2.15.1. Ressarcimento a ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários quanto ao valor patrimonial atualizado dos bens;

7.2.15.2. Conserto/reparo dos danos; ou

7.2.15.3. Substituição do bem danificado por outro igual ou de característica superior comprava.

7.2.16. Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela equipe de acompanhamento e fiscalização.

7.2.17. É de total responsabilidade da CONTRATADA a efetividade dos serviços a serem prestados e descritos no presente edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Entendendo as diversas necessidades do objeto, será permitida a subcontratação, inclusive para a modalidade de garantia escolhida no item 12.1 para os equipamentos a serem transportados;

8.2. A emissão da garantia pela CONTRATADA da tabela do item 15.3 é obrigatória para a execução do serviço de moving de equipamentos entre Datacenters.

8.3. Toda e qualquer subcontratação será de total e inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. O cronograma deverá considerar os seguintes endereços:

9.1.1. Local atual do data center: Rua Pedro Chaves Barcelos 1079, Bairro Bela Vista – Porto Alegre/RS;

9.1.2. Novo endereço: Avenida José de Alencar 1121, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS;

9.2. A comunicação entre as partes deverá ser feita através de correio eletrônico (e-mail), fornecido pela contratada;

9.3. Os serviços deverão ser prestados em observância a todos os quesitos estabelecidos neste documento e deverão seguir o cronograma abaixo:

Evento	Descrição do evento	Prazo máximo	Responsável
1	Solicitação pela CONTRATANTE do início do Moving via e-mail	Imediato	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de Kick-off	2 dias úteis após e-mail da contratante	CONTRATANTE e CONTRATADA
3	Notificação das datas do moving por parte da CONTRATANTE, via e-mail	-	CONTRATANTE
4	Envio do “Plano de mudança e logística” contendo o planejamento detalhado de todas as etapas e logísticas envolvidas	5 dias úteis após o evento 3	CONTRATADA
5	Aprovação do planejamento enviado no evento 4	2 dias úteis	CONTRATANTE
6	Adequação do planejamento, se for o caso, por parte da CONTRATADA	2 dias úteis	CONTRATADA
7	Preparação para o moving	2 dias de antecedência da data de execução do moving	CONTRATADA
8	Execução do moving	Data definida pela CONTRATANTE (Evento 3)	CONTRATADA
9	Pós-mudança: Início da operação assistida	Imediatamente após o evento 8	CONTRATADA
10	Pós-mudança: entrega dos documentos	10 dias úteis após o início do evento 9	CONTRATADA
11	Aceite definitivo	14 dias úteis após início do evento 9	CONTRATANTE

9.4. Eventuais revisões e necessidades de alterações do conteúdo do planejamento em função da CONTRATADA não implicará em alteração de prazo para a entrega do Plano de mudança e logística;

9.5. A atividade “Preparação para o moving” poderá ser iniciada conforme conveniência da CONTRATADA, mas deverá ser finalizada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução do moving;

9.6. A operação assistida iniciará ao final da execução do moving e continuará até 10 (dez) dias úteis após a finalização completa das instalações;

9.7. As atividades do moving, do evento 8, deverão terminar necessariamente no dia posterior ao seu início, caso contrário a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades por parte da CONTRATANTE.

9.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do Core-RS responsável(eis), designados gestor(es) do Contrato, e obedecerá aos critérios de avaliação da qualidade dos serviços, conforme definido nos Níveis Mínimos de Serviço e na proposta comercial da Contratada.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.10. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

9.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, a qualquer tempo, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

10.1. Para um melhor entendimento, o processo de mudança deverá ser dividido em quatro fases: Planejamento, Preparação, Execução e Pós-mudança.

10.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Plano de mudança e logística à CONTRATANTE em até 5 dias úteis, após o evento 3, descritos no item 9.3.

10.3. A fase de Preparação poderá ser executada em um único dia com duração estimada de 6 (seis) horas corridas, nos horários determinados pela CONTRATANTE, podendo ser no final de semana ou feriado.

10.4. A fase de Execução deverá ocorrer em até dois dias corridos, em final de semana ou feriado, e ter duração máxima de 12 (doze) horas corridas em cada dia.

10.5. Na fase de Pós-mudança, a CONTRATADA deverá disponibilizar, até o aceite definitivo, suporte para efetuar correções que se façam necessárias, que deverá ocorrer da seguinte forma:

10.5.1 No primeiro dia útil pós-mudança, deverá ser alocado um profissional in loco para eventuais ajustes;

10.5.2 Nos demais dias, até o aceite definitivo, conforme tabela do item 9.3, deverá ser fornecido um número de telefone e um e-mail para abertura de chamado, caso seja necessário, no horário de 8h às 17h.

10.5.2.1 A contratada deverá atender ao chamado descrito, no item 10.5.2, da seguinte forma:

Tipo de Incidente	Descrição	Atendimento*	Resolução**
URGENTE	Incidente com parada total ou parcial impactante do serviço.	1 hora***	2 horas***
ALTO	Incidente ou problema que comprovadamente cause pouco impacto no serviço.	4 horas***	8 horas***
MÉDIO	Incidente ou problema que não cause impacto no serviço.	8 horas***	24 horas***
BAIXO	Dúvidas, esclarecimentos ou mudanças.	24 horas***	Agendar

*Atendimento: tempo para efetuar o primeiro acesso ao equipamento, seja remoto ou local.

** Resolução: tempo para resolução do problema a contento do CONTRATANTE, desde a abertura do incidente.

*** Horas: corridas e ininterruptas;

10.6. No caso da CONTRATADA não atender ao prazo especificado nos itens acima, será aplicada sanções por parte da CONTRATANTE, conforme legislação vigente;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.333, de 2021;

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.333, de 2021;

11.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei n. 14.333, de 2021;

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.333, de 2021;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário poderá optar pelas modalidades de garantias, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/21, sendo a ideal para a presente contratação é a descrita no inciso II do referido artigo, por se tratar de equipamentos de grande valia.

13. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE MOVING

13.1. Movimentação física dos equipamentos de TI;

13.1.1. Características Gerais:

13.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar o moving, que é a movimentação física dos equipamentos de TI da CONTRATANTE do datacenter atual para o novo datacenter, localizados:

13.1.2.1. Origem: Rua Pedro Chaves Barcelos 1079, Bairro Bela Vista – Porto Alegre/RS;

13.1.2.2. Destino: Avenida José de Alencar 1121, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS;

13.1.3. O moving envolverá a execução de trabalhos especializados para garantir a integridade física e lógica dos equipamentos, bem como a preservação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC suportados por esses equipamentos, durante todo o processo de transporte;

13.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo mapeamento completo e migração de todas as interconexões do cabeamento metálico e fibras ópticas (interconexão dos equipamentos ao sistema de cabeamento estruturado existente) que forem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Inclusive pela identificação dos cabos no rack e nos pontos finais.

13.1.5. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de mudança e logística, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

13.1.6. O moving deverá ser executado em dias e horários determinados pela CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência;

13.1.7. O moving deverá ser executado em finais de semana e/ou feriados, podendo se estender em horários noturnos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

13.1.8. A CONTRATANTE irá fornecer cabos de par metálico, racks de servidores e cabos de força;

13.1.9. Todos os demais materiais necessários, incluindo, de forma exemplificativa: caixas, embalagens, rampas, carrinhos, porcas gaiolas, parafusos, etiquetas, abraçadeiras, velcro, entre outros, e a mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando em nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.1.10. Os equipamentos devem ser remanejados de forma segura, sem acarretar qualquer tipo de dano aos equipamentos;

13.1.11. Todas as informações e acessos necessários para a etapa de planejamento serão fornecidos pela CONTRATANTE;

13.2. A modalidade escolhida no item 12.1 deve ser providenciada, impreterivelmente, a partir da assinatura do contrato e deve estar vigente para a execução do item 14.3 e devido andamento da fase de preparação, que não poderá iniciar sem a apresentação da garantia para todo o período de moving.

13.2.1. A vigência da modalidade escolhida no item 12.1 se dá com o aceite final do fiscal de contrato ao final da última fase.

14. DO MOVING

14.1. Para melhor entendimento da contratação proposta, todo o processo de mudança será dividido em quatro fases: Fase 01 – Planejamento, Fase 02 – Preparação, Fase 03 – Execução e Fase 04 – Pós-mudança;

14.2. Fase 01 – Planejamento

14.2.1. A fase de planejamento deve iniciar imediatamente após a solicitação pela CONTRATANTE, via e-mail, conforme evento 1 da tabela do item 9.3 e deverá incluir:

14.2.2. Levantamento e análise da situação existente na origem e no destino.

14.2.3. Vistoria in loco da equipe técnica da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE;

14.2.4. Levantamento do layout físico das instalações;

14.2.5. Levantamento da topologia de rede (física e lógica);

14.2.6. Inventário dos equipamentos existentes;

14.2.7. Levantamento fotográfico;

14.2.8. Levantamento das dimensões físicas, peso e potência dos equipamentos.

14.2.9. Análise de posicionamento de equipamentos nos racks, conforme definido pela CONTRATANTE;

14.2.10. Análise do estado físico dos equipamentos;

14.2.11. Levantamento, em conjunto com a CONTRATANTE, de todos os serviços e sistemas da CONTRATANTE;

14.2.12. Identificação, em conjunto com a CONTRATANTE, de eventuais pendências que possam existir no destino,

com elaboração de relatório a ser encaminhado às áreas competentes;

14.2.13. Catalogação dos equipamentos de acordo com seu grau de criticidade;

14.2.14. Identificação dos equipamentos que apresentam problemas técnicos (alertas e falhas);

14.2.15. Mapeamento dos possíveis caminhos a serem percorridos até o local de destino;

14.2.16. Deve ser elaborado pela CONTRATADA o Plano de mudança e logística, e conter todas as informações

necessárias para a realização da mudança, o cronograma da mudança e os recursos técnicos envolvidos.

14.2.17. O Plano de mudança e logística deverá ser submetido à análise e aceite pela CONTRATANTE;

14.2.18. Deve conter pelo menos os seguintes documentos/informações de Gerenciamento de Projetos: Termo de Abertura, Declaração de Escopo do Projeto, EAP do Projeto; EAP do moving, Análise de Risco, Plano de Gerenciamento de Risco, Matriz de Responsabilidade, Plano de Comunicação, Cronograma detalhado do Projeto, Cronograma detalhado do moving;

14.2.19. Os cronogramas detalhados devem conter todas as relações de dependência, precedência,

sequenciamento e relacionamentos das atividades;

14.2.20. O cronograma detalhado do moving deve incluir o horário previsto para cada atividade de desconexão/conexão de cabos, desmontagem/montagem de equipamentos, limpeza, embalagem, religamento dos equipamentos e etc.

14.2.21. Deve conter pelo menos os seguintes documentos/informações técnicas:

14.2.22. Plano de face dos equipamentos na origem;

14.2.23. Plano de face dos equipamentos no destino;

14.2.24. Layout dos racks e cabeamento estruturado na origem;

14.2.25. Layout dos racks e cabeamento estruturado no destino;

14.2.26. Mapa de conexões na origem;

14.2.27. Plano com sequência de desligamento/religamento dos equipamentos;

14.2.28. Mapa de conexões no destino;

14.2.29. Levantamento de interação com terceiros (operadoras de links, serviço de suporte de produtos, prestadores de serviço de cabeamento estruturado, prestadores de serviço de elétrica e demais profissionais);

14.2.30. Plano de identificação dos equipamentos, racks, acessórios, cabeamento estruturado, cabeamento elétrico (dentro dos racks) e cabeamento elétrico;

14.2.31. Plano de testes no destino (pós-moving);

14.2.32. O “Plano de face” é um diagrama que deve ser elaborado utilizando software apropriado, da disposição dos equipamentos e demais ativos nos racks (frontal e traseira) considerando origem e destino. A definição do posicionamento e agrupamento no destino deve seguir requisitos de agrupamento a serem definidos pela CONTRATANTE;

14.2.33. O “Layout dos racks e cabeamento estruturado” deve indicar o posicionamento e dimensão dos racks bem como o encaminhamento de calhas e dutos por onde estão lançados os cabos metálicos e ópticos;

14.2.34. O “Mapa de conexões” deve contemplar o detalhamento de pathcords, cordões ópticos, identificação das posições dos path-panels e DIOS além da própria identificação dos path-panels e DIOS

14.2.35. O “Plano de testes” deve contemplar uma série de procedimentos e verificações para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e serviços no destino (pós-moving).

14.2.36. Confirmação de que todos os equipamentos estão ligados;

14.2.37. Confirmação de que todas as interfaces conectorizadas estão indicando atividade normal;

14.3. Fase 02 – Preparação

14.3.1. Identificação (na origem e destino) dos equipamentos, racks, cabeamento estruturado, cabeamento elétrico (dentro dos racks);

14.3.2. Apresentação para a CONTRATANTE da modalidade escolhida no item 12.1, que contemple a cobertura da soma dos valores dos equipamentos transportados e explique o período de cobertura abrangendo o período de realização do moving.

14.3.3. Deverá ser realizado “Pré-teste”, que consiste no desligamento e religamento de todos os equipamentos de TI, no data center de origem, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de identificar algum equipamento defeituoso;

14.3.4. Após a realização do “Pré-teste” a CONTRATADA não promoverá adição/remoção de equipamentos bem como não efetuará nenhuma mudança de conexão no cabeamento estruturado;

14.3.5. O “Pré-teste” deverá ser executado em um único dia, com duração estimada de 6 (seis) horas corridas, nos horários determinados pela CONTRATANTE;

14.3.6. O “Pré-teste” será realizado entre 15 (quinze) e 6 (seis) dias antes da data de execução do moving;

- 14.3.7. O “Pré-teste” deverá ser executado em finais de semana e/ou feriados, podendo se estender em horário noturnos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- 14.3.8. O desligamento/religamento lógico será de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto o desligamento /religamento físico será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.3.9. Nesta etapa será validada a sequência de desligamento/religamento dos equipamentos;
- 14.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, relatório contendo os principais problemas e possíveis pontos de atenção identificados no “Pré-teste”;

14.4. Fase 03 – Execução

- 14.4.1. A Fase 03 deverá ocorrer em até dois dias, em final de semana ou feriado, e ter duração máxima de 6 (seis) horas corridas em cada dia.
- 14.4.2. O desligamento/religamento lógico será de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto o desligamento/religamento físico será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.4.3. Desmontagem dos equipamentos (incluindo a retirada dos racks) por ordem de prioridade;
- 14.4.4. Limpeza externa dos equipamentos utilizando jato de ar e aspirador de pó;
- 14.4.5. Embalagem individual dos equipamentos, acessórios e periféricos com acondicionamento em caixas;
- 14.4.6. Devem ser utilizadas embalagens e caixas adequadas para a proteção e transporte de equipamentos de informática;
- 14.4.7. As embalagens e caixas utilizadas devem possuir capacidade antiestática;
- 14.4.8. Após encaixotados e devidamente acondicionados, os equipamentos serão transportados;
- 14.4.9. Instalação dos equipamentos nos racks conforme previsto no “Plano de mudança e logística”;
- 14.4.10. Conectorização dos equipamentos conforme “Mapa de conexões”;
- 14.4.11. Conexão elétrica dos equipamentos (considerando a sequência adequada);
- 14.4.12. Organização e arrumação do cabeamento estruturado;
- 14.4.13. Inicialização elétrica de todos os equipamentos (considerando a sequência adequada);
- 14.4.14. Resolução de problemas técnicos (conectividade e energização), em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, que passam surgir no momento de inicialização dos equipamentos na nova infraestrutura;
- 14.4.15. Levantamento fotográfico da situação no destino;
- 14.4.16. Execução do “Plano de testes”;

14.5. Fase 04 – Pós-mudança

- 14.5.1. Disponibilidade de atendimento pós-mudança até o aceite definitivo, conforme tabela do 9.3;
- 14.5.2. Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no horário 8h às 19h profissionais que atuarão nos ajustes da solução, seja de equipamentos ou de cabeamento estruturado, para efetuar correções necessárias;
- 14.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (uma) hora para realização de qualquer ajuste que sido solicitado pela CONTRATADA durante o período de pós-mudança;
- 14.5.4. Qualquer ajuste ou mudança na fase “Pós-mudança” deverá ser devidamente documentada;
- 14.5.5. Devem ser apresentados pelo menos os seguintes documentos no prazo de 5(cinco) dias úteis após o fim da Fase 03;
- 14.5.6. Plano de face dos equipamentos no destino (atualizado);
- 14.5.7. Layout dos racks e cabeamento estruturado no destino (atualizado);
- 14.5.8. Mapa de conexões no destino (atualizado);
- 14.5.9. Termo de encerramento do projeto;

- 14.5.9.1. O “Termo de encerramento de projetos” deve conter obrigatoriamente as “lições aprendidas” e os riscos que se concretizaram, levantados ou não na análise de riscos;
- 14.5.9.2. A documentação deverá ser repassada para a CONTRATANTE;
- 14.5.9.3. A documentação será em formato eletrônico, sendo textos e documentos em MS-Word (.doc ou .docx), desenhos técnicos e layouts em AutoCAD (.dwg) e planos de face em MS-Visio (.vsd ou .vsxd) ou outro formato editável.

15. DA DESCRIÇÃO DO CENÁRIO ATUAL E FUTURO

15.1. O quadro abaixo visa a relacionar os equipamentos de TIC que deverão ser movimentados para o novo Data Center, considerando que essa lista poderá variar em até 15%.

15.2. A instalação física, reconexão elétrica e de rede, bem como a organização e testes de funcionamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

15.3. A Lista abaixo são de equipamentos existentes que deverão ser transportados e instalados em rack;

ID	DESCRIÇÃO	MARCA	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO	DATA DA AQUISIÇÃO
1	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S	R\$ 4.439,82	23-09-2016
2	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S	R\$ 4.439,82	23-09-2016
3	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S	R\$ 4.439,82	23-09-2016
4	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24TC-L	R\$ 4.769,00	23-09-2016
5	SWITCH	CISCO	Cisco SG350X	R\$ 5.528,51	08-11-2019
6	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740	R\$ 92.608,20	20-04-2019
7	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740	R\$ 86.456,04	20-04-2019
8	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740	R\$ 84.141,94	20-04-2019
9	STORAGE	DELL	Dell EMC NX3240	R\$ 96.493,82	18/03/2019
10	FIREWALL	CISCO	Cisco Firepower 1120 NGFW Appliance	R\$ 79.003,86	20/12/2023
11	FIREWALL	CISCO	Cisco Firepower 1120 NGFW Appliance	R\$ 79.003,86	20/12/2023
12	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP	R\$ 15.250,00	14/02/2023
13	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP	R\$ 15.250,00	14/02/2023
14	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP	R\$ 15.250,00	14/02/2023
15	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP	R\$ 15.250,00	14/02/2023
16	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP	R\$ 15.250,00	14/02/2023
17	PEPLINK	PEPLINK	Peplink balance 380	R\$ 128.505,50	20/12/2023
18	PEPLINK	PEPLINK	Peplink balance 380	R\$ 128.505,50	20/12/2023
19	NO-BREAK	LOGMASTER	NOBREAK MONOFÁSICO LMR V2 (3 kVA) – 110V	R\$ 7.290,00	13-10-2020

15.4. A Lista abaixo são de equipamentos existentes de telefonia e afins que deverão ser transportados e instalados;

ID	DESCRIÇÃO	MARCA	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO	DATA DA AQUISIÇÃO
----	-----------	-------	-------------	-----------------------------	-------------------

20	TELEFONIA	Khomp	Khomp UMG104	R\$ 19.368,00	19-12-2019
21	TELEFONIA	Grandstream	Grandstream GXW4108		
22	TELEFONIA	Pinaculo	Pinaculo SIP4-3G		

15.5. A Lista abaixo são de equipamentos existentes a nível de usuário que deverão ser transportados e instalados nas mesas;

ID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FORNECE- DOR	EQUIPAMENTO	VALOR UNI- TÁRIO DA AQUISIÇÃO	DATA DA AQUISIÇÃO
23	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
24	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
25	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.115,00	25-03-2019
26	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
27	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
28	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
29	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.115,00	25-03-2019
30	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
31	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
32	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
33	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
34	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
35	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
36	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
37	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
38	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
39	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
40	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
41	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
42	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040	R\$ 2.350,00	25-03-2019
43	DESKTOP	LENOVO	ThinkCentre M710s	R\$ 6.500,00	03-09-2018
44	DESKTOP	LENOVO	ThinkCentre M710s	R\$ 6.500,00	03-09-2018
45	DESKTOP	COMPUJOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 3.175,00	24-08-2017
46	DESKTOP	COMPUJOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 3.175,00	24-08-2017
47	DESKTOP	COMPUJOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 3.175,00	24-08-2017
48	DESKTOP	ALLDATA	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 1.570,00	08-04-2013
49	DESKTOP	ALLDATA	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 7.024,52	10-02-2012
50	DESKTOP	a completar	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 5.564,00	10-08-2015
51	DESKTOP	HELP SUL	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO	R\$ 2.078,00	20-12-2012
52	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB	R\$ 5.548,00	10/05/2022
53	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB	R\$ 5.548,00	10/05/2022
54	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB	R\$ 5.548,00	10/05/2022
55	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB	R\$ 5.548,00	10/05/2022

56	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB	R\$ 5.548,00	10/05/2022
57	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
58	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
59	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
60	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 400,00	06-09-2013
61	MONITOR	ACER	Monitor de vídeo	R\$ 529,00	30-01-2019
62	MONITOR	ACER	Monitor de vídeo	R\$ 529,00	30-01-2019
63	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 382,50	18-02-2014
64	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
65	MONITOR	SAMSUNG	Monitor de vídeo	R\$ 650,00	30-05-2007
66	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 479,00	09-06-2014
67	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 449,90	03-05-2016
68	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 365,00	08-04-2013
69	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 400,00	06-09-2013
70	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
71	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 479,00	09-06-2014
72	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 365,00	08-04-2013
73	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 400,00	06-09-2013
74	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 365,00	08-04-2013
75	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
76	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 382,50	18-02-2014
77	MONITOR	LG	Monitor de vídeo	R\$ 382,50	10-02-2012
78	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 365,00	08-04-2013
79	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 449,90	03-05-2016
80	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 382,50	18-02-2014
81	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 449,90	03-05-2016
82	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 382,50	18-02-2014
83	MONITOR	SAMSUNG	Monitor de vídeo	R\$ 320,00	25-06-2008
84	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo	R\$ 449,90	03-05-2016
85	MONITOR	HUBSTORE	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
86	MONITOR	HUBSTORE	Monitor de vídeo	R\$ 369,00	25-05-2010
87	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo	R\$ 290,00	20-03-2008
88	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo	R\$ 290,00	20-03-2008
89	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo	R\$ 330,00	30-05-2007
90	IMPRESSORA	AUTOMA-TECH	Maquina de cheque	R\$ 1.409,00	02-12-2014
91	IMPRESSORA	EVOLIS	Impressora de carteiras Primacy	R\$ 5.155,00	09-05-2018
92	IMPRESSORA	MULTIOFFICES	Impressora de carteiras Primacy	R\$ 6.646,00	10-03-2014
93	IMPRESSORA	EVOLIS	Impressora de carteiras Dualys	R\$ 5.930,10	03-08-2010
94	SCANNER	KNAYTEC	Scanner Brother	R\$ 1.620,00	21-08-2017
95	SCANNER	JULIANA FORTUNA	Scanner Brother	R\$ 2.099,00	23-09-2016
96	TELEFONE	Grandstream	Telefones IP Grandstream Tipo 1 – 42 Unidades	R\$ 350,00	30-12-2019
97	TELEFONE	Grandstream	Telefones IP Grandstream Tipo2 – 3 Unidades	R\$ 510,00	30-12-2019

16. MIGRAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET E MPL

16.1. Após estabelecida a data e horário da realização do moving, a CONTRATANTE ficará responsável em comunicar as prestadoras de serviço da operadora para que providencie a passagem de fibra externa para o local do novo Data Center.

16.2. A movimentação dos equipamentos de telecom em comodato à CONTRATANTE serão realizados pela CONTRATADA, porém o desligamento/religamento ficará sob responsabilidade das operadoras do serviço de INTERNET e MPLS.

16.3. A CONTRATADA deverá prever no “Plano de mudança e logística” o desligamento/religamento, bem como, a movimentação desses equipamentos.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	Descrição	Valor Total/Global
1	Movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do endereço Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 para a Avenida José de Alencar, 1121, ambos na cidade de Porto Alegre/RS	R\$

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

20.1. Será necessária a formalização de contrato.

20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Fiscal do Contrato, que observará, sem prejuízo das sanções cabíveis:

21.1.1. se a CONTRATADA produziu os resultados acordados;

21.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

22.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

22.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de dez dias úteis para fins de pagamento.

23.2. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.1. o prazo de validade;

23.2.2. a data da emissão;

23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

23.2.5. o valor a pagar; e

23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.10. O pagamento será efetivado mediante depósito bancário ou boleto.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

24. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

24.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.2.1. Habilitação jurídica

24.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

24.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

24.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

24.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

24.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

24.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

24.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

24.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

24.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

24.2.4. Qualificação Técnica

24.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

24.2.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

24.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

24.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. REAJUSTE

26.1. O valor mensal da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo 013/2023

1. Informações Básicas

Número do processo Pregão: 013/2023

2. Descrição da necessidade

O Core-RS adquiriu uma nova sede no sentido de proporcionar melhores condições de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, o que requer a contratação de serviços essenciais para a consecução deste objetivo. Para tanto, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização da movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para o novo endereço. A contratação tem por finalidade transportar de forma segura seus recursos e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação. Para garantir a integridade dos equipamentos e, principalmente, dos dados e informações contidos no parque tecnológico da entidade, a migração de local dos recursos deve conter um Plano de mudança e logística com um planejamento assertivo na intenção de reduzir ao máximo imprevistos, perda de dados, perda de informação ou até mesmo perda de equipamentos.

3. Área requisitante

Júlia Perini

Setor de Informática

4. Necessidades de Negócio

Uma mudança de equipamentos de Tecnologia da Informação é uma tarefa complexa que envolve riscos significativos, como perda de dados, danos aos equipamentos de TI, tempo de inatividade de sistemas e outros problemas. Portanto, é altamente necessário a contratação de empresa especializada em mudanças de equipamentos de TI para realizar essa tarefa, visando: minimizar o tempo de inatividade, uma empresa especializada possui melhor experiência em planejar e executar mudanças sem interromper as operações críticas; Redução de riscos, a empresa especializada tem as habilidades e ferramentas necessárias para minimizar o risco de danos aos equipamentos de TI e perda de dados durante a mudança. Eles podem garantir que todos os equipamentos sejam embalados, transportados e instalados com segurança; Evitar erros de configuração, uma vez que a empresa especializada pode garantir que os equipamentos sejam configurados corretamente no novo endereço, evitando erros de configuração que possam levar a problemas de segurança ou desempenho; Economia de tempo e dinheiro, embora a contratação de uma empresa especializada envolva custos, pode-se economizar tempo e dinheiro a longo prazo, evitando problemas e tempo de inatividade desnecessários. Em suma, contratar uma empresa especializada é necessário para minimizar o tempo de inatividade, reduzir os riscos de danos aos equipamentos de TI e perda de dados, evitar erros de configuração e economizar tempo e dinheiro.

5. Necessidades Tecnológicas

A contratação envolve as seguintes necessidades tecnológicas que devem ser consideradas antes de contratar uma empresa especializada em mudanças:

Conhecimento em TI: É essencial que a empresa especializada tenha um conhecimento sólido em tecnologia da informação (TI) e compreenda os sistemas e equipamentos de TI envolvidos na mudança.

Experiência em mudanças de data center: A empresa especializada deve ter experiência comprovada em mudanças de data center e estar ciente dos desafios e riscos envolvidos na mudança de infraestrutura crítica de TI.

Capacidade de gerenciamento de projetos: A empresa especializada deve ter a capacidade de gerenciar todo o processo de mudança, desde o planejamento e preparação até a execução e pós-mudança, e garantir que o projeto seja concluído dentro do prazo e do orçamento.

Equipamentos de proteção: A empresa especializada deve ter os equipamentos adequados para embalar, transportar e instalar os equipamentos de TI com segurança, minimizando o risco de danos aos equipamentos.

Conformidade com as normas: A empresa especializada deve estar ciente das normas e regulamentações aplicáveis à mudança de data center, como as normas de segurança, privacidade de dados e conformidade regulatória. É importante que a empresa especializada trabalhe em conformidade com essas normas para garantir que a mudança seja feita com segurança e proteção de dados.

Preparação para contingências: A empresa especializada deve ter um plano de contingência pronto para lidar com imprevistos, como falhas de energia ou desastres naturais, durante a mudança. Isso garante que a mudança seja concluída sem interrupções ou atrasos significativos.

Faz-se necessário que a empresa especializada em mudanças de TIC tenha um conhecimento sólido em tecnologia da informação e Comunicação (TIC), capacidade de gerenciamento de projetos, equipamentos de proteção adequados, conformidade com as normas e preparação para contingências. Atender a essas necessidades tecnológicas garantirá uma mudança segura, eficiente e bem-sucedida.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A solução como um todo abrange o desligamento, a montagem e a conclusão do moving de forma satisfatória, após todos os testes de funcionamento de todos os requisitos e equipamentos no novo endereço do ambiente de TIC. Deverá ser realizado todo o serviço de desligamento, movimentação e transporte dos equipamentos do Data Center do local antigo para ligação no novo local do Data Center. O escopo referente ao Moving dos ativos de TIC deverá incluir, além do transporte e instalação dos equipamentos, todas as atividades de implementação e ajustes necessários para que os equipamentos existentes no Core-RS sejam remanejados para o novo data center de forma a manter as perfeitas condições e integridade físicas e operacionais destes equipamentos.

A contratada deverá, inclusive, instalar novos racks e equipamentos adquiridos pelo Core-RS, para a nova distribuição projetada no novo endereço. Os equipamentos (servidores, switches, storage, fortiaap, desktops, thinclients, etc) a serem considerados para o serviço de moving, devem prever uma variação de até 15% (quinze por cento) do quantitativo definido em edital, caso outros equipamentos adquiridos

pelo Core-RS sejam instalados no ambiente atual do Data Center até a data prevista para a mudança. O transporte de desktops e thinclients, listados deve incluir seus periféricos, como mouse, caixas de som, estabilizador, teclado e etc;

A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à análise e aprovação do corpo técnico do Core-RS um documento de Plano de mudança e logística, contendo o planejamento detalhado com todas as etapas e logísticas envolvidas no processo de movimentação dos ativos de TI, respeitando as seguintes fases: Fase 01 – Planejamento, Fase 02 – Preparação, Fase 03 – Execução e Fase 04 – Pós-mudança;

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Transporte dos seguintes equipamentos levantados:

ID	DESCRIÇÃO	MARCA	EQUIPAMENTO
1	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S
2	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S
3	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24LC-S
4	SWITCH	CISCO	Cisco Catalyst 2960-Plus 24TC-L
5	SWITCH	CISCO	Cisco SG350X
6	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740
7	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740
8	SERVIDOR	DELL	PowerEdge R740
9	STORAGE	DELL	Dell EMC NX3240
10	FIREWALL	CISCO	Cisco Firepower 1120 NGFW Appli- ance
11	FIREWALL	CISCO	Cisco Firepower 1120 NGFW Appli- ance
12	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP
13	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP
14	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP
15	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP
16	ACCESS POINT	MERAKI	Meraki MR44 WiFi 6 Indoor AP
17	PEPLINK	PEPLINK	Peplink balance 380
18	PEPLINK	PEPLINK	Peplink balance 380
19	NO-BREAK	LOGMAS- TER	NOBREAK MONOFÁSICO LMR V2 (3 kVA) – 110V
ID	DESCRIÇÃO	MARCA	EQUIPAMENTO
20	TELEFONIA	Khomp	Khomp UMG104
21	TELEFONIA	Gran- dstream	Grandstream GXW4108
22	TELEFONIA	Pinaculo	Pinaculo SIP4-3G

ID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FORNECEDOR	EQUIPAMENTO
23	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
24	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
25	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
26	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
27	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
28	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
29	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
30	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
31	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
32	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
33	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
34	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
35	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
36	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
37	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
38	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
39	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
40	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
41	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
42	THINCLIENT	DELL	Wyse 3040
43	DESKTOP	LENOVO	ThinkCentre M710s
44	DESKTOP	LENOVO	ThinkCentre M710s
45	DESKTOP	COMPU-JOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
46	DESKTOP	COMPU-JOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
47	DESKTOP	COMPU-JOB	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
48	DESKTOP	ALLDATA	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
49	DESKTOP	ALLDATA	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
50	DESKTOP	a completar	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
51	DESKTOP	HELP SUL	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO
52	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB
53	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB
54	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB
55	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB
56	DESKTOP	FRP	Lenovo V50s - 071MB
57	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
58	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
59	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
60	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
61	MONITOR	ACER	Monitor de vídeo
62	MONITOR	ACER	Monitor de vídeo
63	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo

64	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
65	MONITOR	SAMSUNG	Monitor de vídeo
66	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
67	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
68	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
69	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
70	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
71	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
72	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
73	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
74	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
75	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
76	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
77	MONITOR	LG	Monitor de vídeo
78	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
79	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
80	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
81	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
82	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
83	MONITOR	SAMSUNG	Monitor de vídeo
84	MONITOR	AOC	Monitor de vídeo
85	MONITOR	HUBS-TORE	Monitor de vídeo
86	MONITOR	HUBS-TORE	Monitor de vídeo
87	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo
88	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo
89	MONITOR	ALFATECK	Monitor de vídeo
90	IMPRESSORA	AUTOMATECH	Maquina de cheque
91	IMPRESSORA	EVOLIS	Impressora de carteiras Primacy
92	IMPRESSORA	MULTIOFFICES	Impressora de carteiras Primacy
93	IMPRESSORA	EVOLIS	Impressora de carteiras Dualys
94	SCANNER	KNAYTEC	Scanner Brother
95	SCANNER	JULIANA FORTUNA	Scanner Brother
96	TELEFONE	Grandstream	Telefones IP Grandstream Tipo 1 – 42 Unidades
97	TELEFONE	Grandstream	Telefones IP Grandstream Tipo2 – 3 Unidades

8. Levantamento de soluções

Para a execução desse serviço foram consideradas duas soluções:

Solução 01: Contratação de serviço de mudança comum;

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Pedro Chaves Barcelos, 1079 – Bela Vista – Fone: (51) 3333.8550
 CEP: 90450-010 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil
 E-mail: core-rs@core-rs.org.br – www.core-rs.org.br

Solução 02: Contratação de serviço de mudança especializado em TIC;

9. Análise comparativa de soluções

Aspecto da Solução	Solução 1	Solução 2
Segurança no transporte.	Baixa, não considera todos os elementos físicos e lógicos do transporte do ambiente TIC	Alta, considera todos os elementos físicos e lógicos do transporte.
Planejamento de desligamento e religamento de equipamentos de TIC .	Baixa, não possui enfoque em todas as etapas de mudança que envolve o ambiente TIC	Alto, possui amplo entendimento de todas as fases da mudança de um ambiente TIC.
Entendimento da Matriz de Riscos do moving	Baixo. Não possui equipe especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação.	Alto. Solução com ampla equipe de profissionais especializados e experiência no serviço a ser solicitado.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução escolhida foi a solução 2. A movimentação de um ambiente TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) é tarefa crítica e exige planejamento, não podendo haver falhas, uma vez que as informações e os dados são os maiores bens da entidade, cada atividade dentro do serviço de moving do parque tecnológico tem seu tempo de acordo com o planejamento, evitando ao máximo a indisponibilidade de ambiente ou qualquer perda de dado, além disso os dados guardados pelo Core-RS são de extrema importância para a consecução da sua atividade como entidade fiscalizadora, por esse motivo é vital que o planejamento e execução do moving de TIC seja realizado por uma empresa especializada em todas as etapas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Realizar uma mudança de de TIC por conta própria pode parecer uma opção mais econômica, porém pode acarretar custos e riscos significativos. Conforme constatado abaixo, após pesquisa de mercado:

Custos de Contratação de uma Empresa Especializada em Mudanças de TIC:

Taxas de serviço: A empresa especializada em mudanças de TIC normalmente cobra uma taxa de serviço fixa ou uma taxa por hora para a mudança. O custo depende da complexidade da mudança, quantidade de equipamentos e distância entre os endereços antigo e novo.

Equipamentos e materiais: A empresa especializada pode fornecer equipamentos de embalagem, proteção e transporte de alta qualidade, o que pode ajudar a evitar danos aos equipamentos de TIC durante a mudança. Os custos desses equipamentos e materiais geralmente estão incluídos na taxa de serviço.

Gerenciamento de projeto: A empresa especializada em mudanças de TIC gerencia todo o processo de mudança, incluindo planejamento, preparação, execução e pós-mudança. Isso pode auxiliar a evitar problemas e a concluir a mudança dentro do prazo e do orçamento. O custo do gerenciamento de projeto está incluído no valor do serviço.

Contingências: A empresa especializada possui plano de contingência para lidar com imprevistos durante a mudança. Isso pode ajudar a evitar atrasos e interrupções significativas. O custo das contingências está incluído.

Custos de Realizar a Mudança por Conta Própria:

Equipamentos e materiais: O custo dos equipamentos de embalagem, proteção e transporte pode ser significativo. Além disso, o uso de equipamentos inadequados pode causar danos aos equipamentos de TI.

Pessoal: A mudança pode exigir que uma equipe de TI seja mobilizada para desligar, embalar, transportar e reinstalar os equipamentos de TI no novo endereço. Isso pode ser uma despesa significativa e também pode impactar o tempo e o desempenho das operações de TI normais.

Riscos: A mudança pode apresentar riscos significativos, como danos aos equipamentos de TI ou interrupção dos serviços de TIC. Isso pode levar a custos adicionais de reparo, tempo de inatividade e perda de receita.

Os benefícios de contratar uma empresa especializada, incluindo a qualidade dos equipamentos e materiais, gerenciamento de projeto e contingências, são necessários para evitar problemas e para concluir a mudança dentro do prazo e do orçamento. Além disso, a contratação de uma empresa especializada auxilia a minimizar os riscos de danos aos equipamentos de TI e interrupção dos serviços de TI, o que significa uma despesa muito maior no longo prazo.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A contratada deverá efetuar o moving, que é a movimentação física dos equipamentos de TIC da contratante do datacenter atual para o novo datacenter, localizados na origem: Rua Pedro Chaves

Barcelos 1079, Bairro Bela Vista – Porto Alegre/RS e no destino: Avenida José de Alencar 1121, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS, respectivamente.

O moving envolverá a execução de trabalhos especializados para garantir a integridade física e lógica dos equipamentos, bem como a preservação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC suportados por esses equipamentos, durante todo o processo de transporte;

A CONTRATADA será responsável pelo mapeamento completo e migração de todas as interconexões do cabeamento metálico e fibras ópticas (interconexão dos equipamentos ao sistema de cabeamento estruturado existente) que forem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Inclui a identificação dos cabos no rack e nos pontos finais.

A contratada deverá elaborar o plano de mudança e logística, que deverá ser aprovado pela contratante e poderá ser executado em finais de semana e/ou feriados e, inclusive, se estender em horários noturnos. Os equipamentos devem ser remanejados de forma segura sob responsabilidade da contratada, sem acarretar qualquer tipo de dano. Para melhor entendimento da contratação proposta, todo o processo de mudança será dividido em quatro fases principais: Planejamento, Preparação, Execução e Pós-mudança;

A fase de Planejamento deve iniciar imediatamente após a solicitação da CONTRATANTE e deverá incluir, de forma macro: levantamento e análise da situação existente na origem e no destino, vistoria in loco da equipe técnica da contratada às instalações da contratante, levantamento do layout físico das instalações, levantamento da topologia de rede (física e lógica), inventário dos equipamentos existentes, levantamento fotográfico, levantamento das dimensões físicas, peso e potência dos equipamentos, análise de posicionamento de equipamentos nos racks, análise do estado físico dos equipamentos, levantamento de todos os serviços e sistemas da contratante, identificação de eventuais pendências que possam existir no destino, catalogação dos equipamentos de acordo com seu grau de criticidade, identificação dos equipamentos que apresentam problemas técnicos (alertas e falhas) e mapeamento dos possíveis caminhos a serem percorridos até o local de destino.

Nessa fase, também deverá ser elaborado o plano de mudança e logística, e conter todas as informações necessárias para a realização da mudança, como o cronograma da mudança e os recursos técnicos envolvidos. O Plano de mudança e logística deverá ser submetido à análise e aceite. Ele deve conter pelo menos os seguintes documentos/informações de gerenciamento de projetos: Termo de abertura, declaração de escopo do projeto, EAP do Projeto; EAP do moving, análise de risco, plano de gerenciamento de risco, matriz de responsabilidade, plano de comunicação, cronograma detalhado do projeto e cronograma detalhado do Moving. Os cronogramas detalhados devem conter todas as relações de dependência, precedência, sequenciamento e relacionamentos das atividades.

Na fase de preparação deve ser realizado o planejamento do “Pré-teste”, que consiste no desligamento e religamento de todos os equipamentos de TI no data center de origem, com o objetivo de identificar algum equipamento defeituoso e definir a sequência de desligamento/religamento dos equipamentos, além de prever a identificação, na origem e destino, dos equipamentos, racks, cabeamentos e toda a estrutura envolvida. Essa fase inclui a apresentação da apólice de seguro que contemple a cobertura da soma dos valores dos equipamentos a serem transportados e que explique o período de cobertura, abrangendo o período de realização do Moving.

A fase de execução poderá ocorrer em final de semana ou feriado e ter duração máxima de 6 (seis) horas corridas em cada dia. Nessa fase ocorrerá a desmontagem e montagem dos equipamentos, devendo obedecer a uma ordem de prioridade e a execução dos testes.

Na fase pós-mudança a contratada deverá disponibilizar, no horário das 8h00 às 19h00, profissionais que atuarão nos ajustes da solução, seja de equipamentos ou de cabeamento estruturado, para efetuar correções necessárias. Qualquer ajuste ou mudança na fase “Pós-mudança” deverá ser devidamente documentada e, após o fim desta fase, devem ser apresentados os seguintes documentos atualizados: Plano de face dos equipamentos no destino; Layout dos racks e cabeamento estruturado no destino; Mapa de conexões no destino; e Termo de encerramento do projeto.

13. Estimativa de custo total da contratação

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

As empresas especializadas em mudanças de TIC possuem uma equipe de profissionais altamente treinados e experientes que têm um amplo conhecimento técnico na área. Isso inclui habilidades específicas em gerenciamento de projetos, embalagem e transporte de equipamentos de TIC, planejamento de contingências, entre outras competências. Ao contratar uma empresa especializada, é possível ter certeza de que o processo de mudança será realizado com o máximo de eficiência e segurança. Ainda, possuem equipamentos e ferramentas especializadas que são necessárias para realizar a mudança de maneira eficiente e segura. Esses equipamentos incluem, por exemplo, embalagens específicas para proteger os equipamentos durante o transporte, plataformas para levantar e mover equipamentos pesados, entre outros. Ao contratar uma empresa especializada, não é necessário investir na compra ou no aluguel desses equipamentos, o que pode reduzir significativamente os custos da mudança.

A mudança em estudo é um processo complexo e que envolve uma série de riscos, como danos aos equipamentos de TI, perda de dados e interrupções nos serviços. As empresas especializadas possuem um plano de contingência bem definido para lidar com esses riscos e minimizar os danos em caso de problemas. Além disso, elas possuem seguro que cobre eventuais danos aos equipamentos de TI durante o transporte. Esse serviço pode ocasionar que os serviços de TIC fiquem inativos por um período de tempo, o que pode prejudicar as operações da entidade e causar danos ao atendimento. As empresas especializadas são capazes de realizar a mudança de forma mais rápida e eficiente, o que ajuda a minimizar o tempo de inatividade e reduzir os impactos negativos sobre as atividades do Core-RS.

A contratação de uma empresa especializada em mudanças de TIC é justificada pela sua expertise técnica, equipamentos especializados, capacidade de reduzir riscos e tempo de inatividade, além de permitir que o Core-RS se concentre em sua atividade de fiscalização da profissão, em vez de se preocupar com o processo de mudança.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Contratar uma empresa especializada evidenciou-se a opção mais econômica a longo prazo. Isso porque uma empresa especializada em mudanças de TIC é capaz de realizar o processo de mudança de forma mais eficiente e segura, reduzindo a possibilidade de danos aos equipamentos de TI e minimizando o tempo de inatividade. Isso ajuda a evitar perdas financeiras decorrentes de atrasos, danos ou interrupções de serviços.

A contratação de uma empresa especializada em mudanças de TIC é justificada pela sua capacidade de reduzir custos a longo prazo, oferecer previsibilidade de custos, economizar tempo e recursos, além de proporcionar maior segurança para os dados e equipamentos de TIC.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São resultados a serem alcançados com a contratação de Moving especializado:

Eficácia: a contratação visa apoiar e possibilitar o transporte seguro do ambiente tecnológico da Entidade.

Eficiência: a referida aquisição propiciará maior planejamento e segurança das atividades que envolvem o processo de Moving de TIC. Que inclui:

- a) Planejamento rigoroso de todas as etapas do processo;
- b) Transporte seguro e qualificado;
- c) Minimização de eventualidades relacionadas a qualquer etapa do Moving;
- d) Operação assistida por equipe especializada;

Segurança: A contratação de Moving especializado oferece a melhor opção para a preservação dos dados e equipamentos em um processo de mudança de endereço do datacenter, possuindo uma equipe multidisciplinar atuando em cada etapa da atividade.

17. Providências a serem Adotadas

Contratação da solução.

18. Alinhamento com o planejamento

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na necessidade dos objetivos abaixo citados:

- Transporte seguro de equipamentos;
- Evitar indisponibilidade de ambiente;
- Planejamento eficiente de Moving;
- Salvar os equipamentos, dados e informações do parque tecnológico do Core-RS;
- Proteção de dados e informação;

19. Mapeamento de riscos

19.1 Riscos encontrados:

Tabela Risco 1

Risco: 1	Transporte inseguro	
Danos e impacto:	Indisponibilidade do ambiente devido a parada de equipamento, devido a dano durante o transporte.	
Ações	Responsável	Prazo
Aquisição de seguro dos equipamentos a serem transportados; Determinar níveis de segurança no edital.	Equipe de planejamento da contratação; Alta gestão e Coordenação e Comissão de compras	Durante o planejamento do ambiente de TI.

Tabela de Risco 2

Risco: 2	Atraso na entrega	
Danos e impacto:	Falha ao instalar equipamentos no novo ambiente, que gerem: Indisponibilidade; Falha de cobertura de rede; Indisponibilidade de equipamentos para realização das atividades laborais;	
Ações	Responsável	Prazo
Estipular etapa de planejamento que contemple a validação dos equipamentos; Prever etapa de testes; Prever sanções em caso de não cumprimento de requisitos do moving;	Equipe de planejamento da contratação e Comissão de compras;	Durante o planejamento da contratação.

Tabela de Risco 3

Risco: 3	Não atendimento dos níveis de serviço e qualidade estipulada no edital	
Danos e impacto:	Dificuldade no uso ou não possuir o equipamento tempestivamente à data determinada; Falha ou dificuldade de Interoperabilidade e integração de recursos; Má qualidade no serviço prestado	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento e nível de qualidade exigido pelo contratante;	Equipe de gestão da contratação	Durante a execução do contrato;

14.2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa				Risco 1,2 e3
Média				
Alta				

15. Declaração de Viabilidade

É viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Área Requisitante: Informática;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO		UF:	CEP:
TELEFONE			
EMAIL			
ITEM	Descrição	Valor Total/Global	
1	Movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do endereço Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 para a Avenida José de Alencar, 1121, ambos na cidade de Porto Alegre/RS	R\$	

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, manutenção e tudo mais que estiver relacionado com o objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e exigências editalícias.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TIC (TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E XXXXX.

Pregão Eletrônico 013/2023

CONTRATO Nº XX/2023

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (Core-RS), doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 – Bela Vista, Porto Alegre, CEP: 90.450-010 na cidade do Rio de Janeiro no CNPJ/MF sob o n.º 92.963.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Roberto Salvo, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa XXXXX com sede na xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx, documento de identificação nº xxxxx e CPF xxxxx pactuam o presente contrato em observância às disposições da Proposta Final, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da movimentação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para novo endereço, bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos. O serviço inclui todas as etapas da mudança desde o planejamento, transporte e reativação do ambiente, garantindo a perfeita funcionalidade do ambiente TIC no novo endereço, sem qualquer ônus para o Core-RS no procedimento de mudança contratado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, seu Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Sob hipótese de qualquer divergência entre documentos que compõe este objeto deve prevalecer o descrito em termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Entendendo as diversas necessidades do objeto, será permitida a subcontratação, inclusive para a modalidade de garantia escolhida no item 12.1 para os equipamentos a serem transportados;

4.2. A modalidade de garantia escolhida no item 12.1 pela CONTRATADA da tabela do item 15.3 é obrigatória para a execução do serviço de moving de equipamentos entre Datacenters.

4.3. Toda e qualquer subcontratação será de total e inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento integral, em única parcela, pelos serviços prestados será efetuado em até o dia 10 (dez) dias úteis da entrega integral do serviço realizado e atesto do fiscal, através da apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: É condição indispensável para a liberação do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ter pleno conhecimento que o CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito público, qual seja, uma autarquia federal, deverá observar a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens e serviços que vier a realizar, conforme legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.333, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

17.1. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato xxxxxxxx, e fiscal da execução dos serviços xxxxxxxxxxxx, especialmente designada, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODALIDADE DE GARANTIA

18.1. A modalidade de garantia escolhida no item 12.1 deve ser providenciada, **impreterivelmente, a partir da assinatura do contrato** e deve estar vigente para a execução do item 14.3 e andamento da fase de preparação, que não poderá iniciar sem a apresentação da garantia

18.2. A apresentação pelo CONTRATANTE da garantia, deverá ser apresentada na Fase 2 – Preparação, é necessário contemplar a cobertura da soma dos valores dos equipamentos transportados e que explique o período de cobertura abrangendo o período de realização do Moving.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa XXXXX, representada neste ato por XXXXX, CPF: XXXXX, realizou visita técnica referente ao pregão eletrônico 013/2023 – Core-RS e tomou pleno conhecimento das instalações onde será realizada a prestação dos serviços, tendo sido apresentados todos os detalhes e informações pertinentes.

Nome/Assinatura

Nome e CNPJ da empresa

Nome/Assinatura

Core-RS